



CÂMARA DE VEREADORES DO

XEXÉU

CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Identificação: Projeto de Lei nº. 434/2025

Assunto: Altera a Lei nº 174/2007, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Município de Xexéu/PE e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 434/2025**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Altera a Lei nº 174/2007, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Município de Xexéu/PE e dá outras providências., submetido à análise por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

No que tange ao conteúdo, vê-se que o Projeto de Lei a ser apreciado tem o objetivo, alterar a Lei nº 174/2007, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Município de Xexéu/PE.



CÂMARA DE VEREADORES DO

XEXÉU

CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

O Conselho Municipal do Idoso integra a estrutura administrativa do Município, motivo pelo qual compete ao Poder Legislativo local legislar sobre sua organização, em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria também encontra respaldo no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que prevê a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais do Idoso, sem, contudo, impedir que o Município regulamente seu processo de escolha e posse dos conselheiros.

A alteração proposta não enfrenta qualquer impedimento constitucional, além de observar os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ao unificar a data de eleição e posse, o Município melhora a continuidade das ações do Conselho, evitando períodos de vacância e garantindo maior segurança jurídica ao processo de transição entre mandatos.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 15 de dezembro de 2025.

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jaciana Patrícia de Oliveira Silva Presidente	Adilio Cordeiro Cavalcanti Relator	Edson Cabral da Silva Neto Membro



Xaxéu - PE - CEP: 56.585-000
APROVADO EM 15/12/2025